

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

**Attendendo** ao que Me representou a Junta de Parochia de Monte Redondo, Concelho de Leiria, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria na dita Freguezia; verificando-se, tanto pela informação do respectivo Governador Civil, como pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 8 do corrente mez, a justiça de similhante pretensão, fundada, como é, na carencia absoluta de meios de ensino elementar que se dá n'aquella populosa localidade; e Usando Eu das auctorições consignadas no artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro grau, na Freguezia de Monte Redondo, Concelho e Districto de Leiria; Ordenando ao mesmo tempo que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Maфра, em 20 de Fevereiro de 1856. ==REI.== *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 29 de Maio, N.º 125.

**COMMISSÃO DAS PAUTAS.**

RESOLUÇÃO N.º 105.

**A** Commissão das Pautas:

Visto o processo de contestação que teve logar na Alfandega Grande de Lisboa, sobre os direitos que competem a uns copos de vidro, propostos a despacho por Joaquim Henriques Fradesso da Silveira;

Vista a opinião dos Verificadores e a allegação do despachante;

Vista e examinada a amostra junta ao processo;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852;

Considerando que a circumstancia que levou os Verificadores a classificar os referidos copos como crystal lapidado foi simplesmente a de serem elles talhados na sua parte inferior em facetas como os de crystal, para os quaes unicamente faz a Pauta esta distincção;

Considerando que a citada circumstancia não altera em cousa alguma a natureza da materia, que pela sua densidade, apparencia e mais caracteres se reconhece ser vidro não plumbifero em obra, ao qual compete o direito de 12\$000 réis por cem arrateis;

Resolve:

Artigo unico. Os copos propostos a despacho por Joaquim Henriques Fradesso da Silveira devem considerar-se comprehendidos no artigo =*Vidro branco, corado ou pintado de qualquer côr, em qualquer outra obra*= mencionado na classe 10.ª da Pauta, e como taes sujeitos ao direito de 12\$000 réis por cem arrateis.

Esta Resolução foi adoptada em sessão da Commissão das Pautas de 21 de Fevereiro de 1856, estando presentes os Vogaes abaixo assignados. = *Joaquim Larcher* = *José Maria do Casal Ribeiro* = *Diogo José de Oliveira Silva Carneiro* = *José Maria Eugenio de Almeida* = *Julio Maximo de Oliveira Pimentel*, Relator.

Está conforme. = *Matheus Gregorio Rodrigues da Costa.*

No Diario do Governo de 13 de Março, N.º 62.